

b
A-4 .



CÂMARA MUNICIPAL

55.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 03/2024

08-02-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 03/2024

**55.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,
REALIZADA NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Aos oito dias do mês de fevereiro de 2024, reuniu na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Sr. Presidente, Bruno Miguel de Moura Ferreira.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE VEREADORES:

José Carlos Amorim Carvalho (PPD/PSD)

Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)

Paulo Jorge Mota da Silva (PS)

Duarte Nuno Moreira Lage (PS)

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se presentes nesta reunião, Vítor Fernando de Sousa Costa, Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por Despacho de 18 de outubro de 2021.

10
A-h.

Pelas 09,30 horas, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Vamos dar início à reunião e abrir para intervenções.

Seguidamente, o **Sr. Presidente** entregou aos Srs. Vereadores do Partido Socialista uma informação técnica, subscrita pelo dirigente da DPOT, protestada juntar na reunião de Câmara anterior, sob a epígrafe: “Perfil para o recrutamento de um(a) técnico(a) superior, arquiteto(a) para a área de Urbanismo”.

Mais, referiu o **Sr. Presidente da Câmara**: Temos um Munícipe inscrito para intervenção, após a conclusão da Ordem do Dia.

INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SRS. VEREADORES

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Hoje voltaremos a um assunto que, imaginamos nós, o atual Executivo esteja a tentar vencer-nos pelo cansaço, ou fazendo uso das lacunas e atrasos na justiça do nosso país. Inegável, independentemente da estratégia e subterfúgio que estejam a tentar utilizar, é toda a vontade e esforço que colocam em ocultar documentação que deveria ser de acesso público, já para não falar de livre acesso a esta Câmara. Enquanto Vereadores, tivemos que recorrer ao Regime de Acesso à Informação Administrativa e Ambiental, visto que muito do que aqui é


A. L.

solicitado, ao abrigo do Estatuto da Oposição nos é vedado e o Presidente desta Câmara, responsável por fazer cumprir este mesmo Estatuto, prefere, antes, constituir-se como um obstáculo, trazendo o máximo de opacidade a esta governação.

A 06 de julho, enviámos para esta Câmara um ofício a solicitar um conjunto de documentos, socorrendo-nos, como já havia dito, do Regime de Acesso à Informação Administrativa e Ambiental.

Não tendo recebido a documentação, apresentámos queixa à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA).

A Câmara Municipal, convidada a pronunciar-se, refugiou-se em detalhes legais e mentiu, alegando que está a disponibilizar a documentação à medida que os serviços implicados na elaboração das informações tenham disponibilidade. Como se fosse admissível tal justificação. Em causa, estão pedidos de cópias de documentos.

Um ano e meio para tirar uma cópia de um procedimento, como é o caso do dos nadadores salvadores, referente à época balnear de 2022, só para dar um exemplo.

A justificação não foi atendida.

A 24 de novembro de 2023, A CADA enviou um parecer com uma conclusão taxativa: "deverá ser facultado o acesso" aos documentos solicitados. Diz, ainda, que a entidade requerida tem 10 dias para o fazer.

Passados mais de 2 meses, ainda, não recebemos qualquer documento.

Impõe-se a pergunta: vai, ou não, entregar a documentação solicitada no requerimento que originou todo o processo que descrevi?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: A acusação de que o Município mente no acesso à informação fica naturalmente à responsabilidade de quem o proferiu. O


A. G.

Executivo Municipal tem procedido à entrega de documentos, ao longo de todo o mandato, como se pode constatar nas atas das reuniões.

Continuaremos, como sempre, disponíveis para responder às questões que nos são colocadas, de acordo com a informação fornecida pelos serviços.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Insisto na pergunta. O Sr. Presidente não respondeu. Vai, ou não, entregar a documentação solicitada no requerimento que originou todo o processo que descrevi?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Reitero a informação prestada na intervenção anterior, de que o Executivo Municipal tem procedido à entrega de documentos, ao longo de todo o mandato, como consta nas atas das reuniões.

Continuaremos, como sempre, disponíveis para responder às questões que nos são colocadas, de acordo com a informação prestada pelos serviços.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Mesmo quando confrontado com um parecer da CADA - do qual teve conhecimento -, que é taxativo quanto à obrigação legal de disponibilização de documentos, e depois de tentar defender-se da constatação de que mente quando alega que disponibiliza os documentos, continua a fazer de conta que a conclusão do parecer não é suficientemente clara e a escudar-se em supostas informações, quando em causa está a mera disponibilização de cópias de documentos. Resta, apenas, dizer o seguinte: sempre disse e reafirmo que a minha intenção é desenvolver o meu trabalho, essencialmente nesta Câmara, e debruçar-me sobre a matéria política, as opções e não sobre matéria administrativa ou legal. Mas, não posso permitir que brinquem com o nosso trabalho.


A.L.

Assim sendo, este processo, independentemente do tempo que ele possa tomar - admitindo que não seja o tempo do nosso mandato -, seguirá a via legal e não nos resta alternativa que não seja o apresentá-lo em sede própria.

Anexo a esta ata e, para registo futuro, solicito que fique o parecer da CADA, a que fiz alusão.

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Se a primeira acusação, proferida pelo Sr. Vereador Paulo Mota, de que o Município mentiu no acesso à informação, poderia ter sido considerada como um lapso, a sua insistência na acusação comprova que foi feita de forma deliberada e concertada.

Fica, assim, registada a acusação com as respetivas responsabilidades associadas.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Foi-nos, recentemente, entregue o estudo e projeto para a ETA de Suidros, de forma parcial.

Dos documentos em falta, solicitámos a entrega dos identificados como: TOMO 1.2 Peças Desenhadas e TOMO 1.3 Mapa de Medições.

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Iremos consultar os serviços para verificarem que documentos poderão não ter sido entregues.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Na reunião anterior, em resposta ao Sr. Vereador Nuno Lage, referiu que a solução para o projeto acima referido - solução entretanto suspensa por não ter merecido a aprovação do Partido Social Democrata na Assembleia Municipal - iria depender do resultado da auditoria. Em que medida é que a auditoria pode influenciar a decisão quanto ao destino a dar à referida infraestrutura inacabada?

Que informações espera recolher, que possam contribuir para a decisão?


A.G. -

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: A votação na Assembleia Municipal sobre a apresentação da proposta foi soberana, com a abstenção dos deputados eleitos pelo Partido Social Democrata, do CDS-PP e de alguns deputados do Partido Socialista e votos contra de dois deputados do Partido Socialista (dois Presidentes de Junta) e de um Presidente de Junta independente.

No âmbito da discussão, ficaram dúvidas sobre a solução apresentada. A auditoria irá permitir - entre outros esclarecimentos- ver quais serão as consequências financeiras para qualquer decisão.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Esta informação que, agora, nos é prestada é nova e surpreendente, atendendo a que, em momento algum, na proposta para a referida auditoria, apresentada a esta Câmara, se refere esse serviço de esclarecimento das consequências financeiras de qualquer decisão, algo que, admito, dispensa qualquer contratação do serviço e poderá ser apurado diretamente pela autarquia.

A minha pergunta é: qual o ponto de situação do procedimento para seleção da empresa para proceder à auditoria?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: O procedimento a adotar ainda não está definido.

O **Sr. Vereador Duarte Nuno Moreira Lage**, referiu: Foi por mim abordado, na última reunião, qual o momento da atribuição dos apoios às associações culturais e desportivas.

Hoje, estamos perante a atribuição dos apoios a todas as associações desportivas - e bem.

b
A-G.

Para quando está previsto o apoio às associações culturais? Vão fazer o apoio, tal como em anos anteriores, ou vão atribuir o apoio a todas as associações, de acordo com os seus planos de atividades?

O Sr. Presidente da Câmara deu a palavra à Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva, que referiu: Estamos, neste momento, a fazer a análise das candidaturas recebidas, com vista a submeter - o mais breve possível - a proposta de atribuição dos respetivos apoios. Tentaremos atribuir um apoio à atividade de todas as associações, não obstante a necessidade de atribuir pontualmente algum apoio.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

Resumo diário da tesouraria do dia 07 de fevereiro de 2024.

Pelo Senhor Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 07 de fevereiro de 2024, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de € 4. 246 . 524,11 e € 448.076,45, respetivamente.

A Câmara tomou conhecimento.


A. G.

2. Aprovação da Ata n.º 02/2024 respeitante à 54ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 25 de janeiro de 2024.

Tendo o texto da ata, acima mencionada, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do dito artigo 57.º

VOTAÇÃO

Aprovada por unanimidade.

(Não interveio na votação o Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, porquanto não esteve presente na sobredita reunião, conforme estatuído no n.º 3 do artigo 34.º a contrario sensu do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, com a redação vigente.)

3. Proposta n.º 18/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a AMA – Associação Mondim Atletismo e autorização para a sua outorga.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a reproduzir:

D
A-4

“(…) **Considerando que:**

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;
3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

10
A.G.

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;

7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de atletismo;

9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e ao Programa de


A-G.

“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, previstos, respetivamente, no artigo 15º, n.º 1, alíneas a) e b) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2024;

10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;

12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.

13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto à AMA – Associação Mondim Atletismo, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação;

14. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 286/2024 e 287/2024 emitida em 02/02/2024;

A-G.

15. Que atenta ao valor do apoio financeiro a atribuir, remete-se em anexo documentos comprovativos da regularização da situação contributiva da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei n.º 2/2020, de 31/03.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a AMA – Associação Mondim Atletismo – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, no montante de € 3.451,14, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo.
(...)"

INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Passa-se a transcrever a intervenção escrita e lida pelo **Sr. Presidente da Câmara**, no âmbito da presente proposta, extensível às Propostas n.ºs 19 a 26, inclusive:

" (...) O Executivo Municipal congratula-se com o aumento na ordem dos 21% dos apoios a atribuir no âmbito do "Programa de apoio ao desporto de rendimento-competição/prática desportiva não profissional (sénior) " e do "Programa de apoio ao desporto de rendimento - formação desportiva/atividade regular".

0
A-L

Em 2024 os Clubes e Associações Desportivas do concelho que se candidataram aos programas de apoio desportivo, num total de 9 entidades, vão receber um apoio financeiro de 57.500,00 €.

Beneficiarão destes programas municipais mais de 289 atletas na componente de formação desportiva com atividade regular e mais de 210 atletas na componente de competição /prática desportiva não profissional.

O Executivo Municipal considera fundamental o apoio às Associações Desportivas de Mondim de Basto, por forma a reforçar a prática desportiva regular, como meio de promoção da saúde e de estilos de vida saudáveis, entre todos os segmentos da população Mondinense.”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

4. Proposta n.º 19/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Atei FC e autorização para a sua outorga.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor aqui se reproduz:

“ (...) Considerando que:


A.G.

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;
3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

D
A. h.

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;

7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de futebol;

9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”,

previsto no artigo 15º, n.º 1, alínea b) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2024;

10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;

12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.

13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Atei FC, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação;

14. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 287/2024 emitida em 02/02/2024;

15. Que atenta ao valor do apoio financeiro a atribuir, remete-se em anexo documentos comprovativos da regularização da situação contributiva da referida associação perante

D
A-G.

a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei n.º 2/2020, de 31/03.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Atei FC – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, no montante de € 7.031,59, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

5. Proposta n.º 20/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Clube de Caça e Pesca e autorização para a sua outorga.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

“ (...) **Considerando que:**

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;
3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

b
A-h.

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;

7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente nas modalidades de caça e pesca;

9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”,


A. G.

previsto no artigo 15.º, n.º 1, alínea b) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, consubstanciado na prática desportiva amadora;

10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

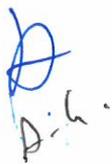
11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;

12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.

13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Clube de Caça e Pesca, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação;

14. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 287/2024 emitida em 02/02/2024.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de


A. G.

Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Clube de Caça e Pesca – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, no montante de € 506,54, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo. (...)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

6. Proposta n.º 21/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a Associação de Ciclismo e BTT da Srª da Graça e autorização para a sua outorga.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) **Considerando que:**

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio

dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;

3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;

4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;

5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam


atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;

7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente na modalidade de ciclismo;

9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 15º do citado Regulamento Municipal do Associativismo, consubstanciado na prática desportiva amadora;

10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de

10
A-6.

desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;

12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.

13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto à Associação de Ciclismo e BTT da Sr.ª da Graça, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação;

14. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 286/2024 e 287/2024 emitida em 02/02/2024.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Associação de Ciclismo e BTT da Sr.ª da Graça – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, no montante de € 1.677,56, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo.
(...)"

VOTAÇÃO


A. L.

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

7. Proposta n.º 22/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a MAV - Mondinense Associação de Voleibol e autorização para a sua outorga.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) **Considerando que:**

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;
3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a


A 4.

apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;

5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;

7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas,

D
P. G.

sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de voleibol;

9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, previstos, respetivamente, no artigo 15º, n.º 1, alíneas a) e b) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2024;

10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;

12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.

13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto à MAV - Mondinense Associação de Voleibol, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação;

14. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 286/2024 e 287/2024 emitida em 02/02/2024;

15. Que atenta ao valor do apoio financeiro a atribuir, remete-se em anexo documentos comprovativos da regularização da situação contributiva da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei n.º 2/2020, de 31/03.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a MAV – Mondim Associação de Voleibol – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, no montante de € 3.303,69, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo. (...) “

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

B
A 2.

8. Proposta n.º 23/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Mondinense FC e autorização para a sua outorga.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Considerando que:

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;
3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem

vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;

5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;

7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”, as associações dotadas de personalidade jurídica e

D
A.K.

legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de futebol;

9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, previstos, respetivamente, no artigo 15º, n.º 1, alíneas a) e b) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2024;

10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;

12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a

A.G.

atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.

13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Mondinense FC, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação;

14. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 286/2024 e 287/2024 emitida em 02/02/2024;

15. Que atenta ao valor do apoio financeiro a atribuir, remete-se em anexo documentos comprovativos da regularização da situação contributiva da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei n.º 2/2020, de 31/03.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Mondinense FC – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, no montante de € 38.882,42, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo. (...) ”

VOTAÇÃO

D
A. L.

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

9. Proposta n.º 24/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a Associação Champions MMA e autorização para a sua outorga.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) **Considerando que:**

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;
3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;

4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;
7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de

B
A.C.

“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de jujitsu;

9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”, previsto, no artigo 15º, n.º 1, alínea b) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2024;

10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;

12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo,

condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.

13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto à Associação Champions MMA, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação;

14. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 287/2024 emitida em 02/02/2024.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Champions MMA – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, no montante de € 958,61, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade

10. Proposta n.º 25/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Clube de Parapente de Basto e autorização para a sua outorga.



Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) **Considerando que:**

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;
3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que permite o financiamento público de diversas

AG.

estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;

7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente na modalidade de parapente;

B
A-h.

9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”, previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 15º do citado Regulamento Municipal do Associativismo, consubstanciado na prática desportiva amadora;

10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;

12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.

13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Clube de Parapente de Basto, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação;

14. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 287/2024 emitida em 02/02/2024.

A-G.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Clube de Parapente de Basto – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, no montante de € 1.470,59, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

11. Proposta n.º 26/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Clube de Ténis de Mondim de Basto e autorização para a sua outorga.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) **Considerando que:**

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;

D
A-h.

2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;

3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;

4. Nesse contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial da melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;

5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim

de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;

7. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de ténis;

9. A Associação apresentou candidatura ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” previsto no artigo 15º, n.º 1, alínea a) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2024;

10. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

b
A-G.

11. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;

12. Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.

13. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Clube de Ténis de Mondim de Basto, anexa-se minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a referida associação;

14. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 286/2024 e 287/2024 emitida em 02/02/2024.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e no âmbito do Regulamento Municipal do Associativismo, aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Clube de Ténis de Mondim de Basto – anexa à presente e da qual faz parte integrante -, bem como assumir os encargos dele decorrente, no montante de € 217,86, autorizando o aqui signatário a subscrevê-lo. (...)"

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade

12. Proposta n.º 27/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar 12 (doze) candidaturas, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) **Considerando que:**

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;

b
A-G.

4. Compete à Câmara apoiar atividades de natureza social — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

5. É atribuição da Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

6. Estatui o artigo 32.º do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na mesma lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;

7. No âmbito da medida do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foram rececionadas 12 (doze) candidaturas, a que couberam os processos n.ºs 417, 16, 367, 717, 241, 719, 158, 720, 460, 458, 43 e 532, sendo que após a sua análise se apurou que as mesmas cumprem as condições de acesso ao apoio previstas no artigo 5.º, bem como foram instruídas com todos os documentos exigíveis no artigo 7.º, ambos do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante RMAAUFH) — nos termos da informação técnica de 31/01/24, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

8. Conforme artigo 8.º do RMAAUFH, infere-se que as candidaturas n.ºs 417, 16, 367, 717, 241, 719, 158, 720, 460, 458, 43 e 532, se enquadram nos escalões, respetivamente, 1, 1, 2, 2, 1, 1, 2, 1, 1, 1, 2 e 2 cifrando-se os subsídios de apoio ao arrendamento nos valores mensais de € 100,00 (cem euros), € 100,00 (cem euros), € 70,00 (setenta euros), € 70,00 (setenta euros), € 100,00 (cem euros), € 100,00 (cem euros), € 70,00 (setenta euros), € 100,00 (cem euros), € 100,00 (cem euros), € 100,00 (cem euros), € 70,00 (setenta euros) e € 70,00 (setenta euros), respetivamente, o que


A-4.

redunda numa despesa total de € 11 550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta euros) para o ano de 2024— o que flui da dita informação técnica;

9. Os apoios são concedidos pelo período inicial de 12 meses, sem prejuízo das alterações e renovações que eventualmente venham a ocorrer, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do RMAAUFH;

10. Ressuma do artigo 9.º do RMAAUFH que é esta Câmara Municipal competente para a apreciação e resolução dos apoios a conceder, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, *in casu* da Unidade de Ação Social e Saúde;

11. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 215/2024, de 26 do corrente mês;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

No âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, aprovar a atribuição mensal de subsídios de apoio aos postulantes das candidaturas n.ºs 417, 16, 367, 717, 241, 719, 158, 720, 460, 458, 43 e 532, correspondentes aos escalões, respetivamente, 1, 1, 2, 2, 1, 1, 2, 1, 1,1, 2 e 2, cifrando-se os sobreditos subsídios nos valores mensais de € 100,00 (cem euros), € 100,00 (cem euros), € 70,00 (setenta euros), € 70,00 (setenta euros), € 100,00 (cem euros), € 100,00 (cem euros), € 70,00 (setenta euros), € 100,00 (cem euros), € 100,00 (cem euros), € 100,00 (cem euros), € 70,00 (setenta euros) e € 70,00 (setenta euros), respetivamente, o que

6
A. L.

redunda numa despesa total de € 11 550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta euros) para o ano de 2024, pelo período de doze meses, sem prejuízo das alterações e renovações que eventualmente venham a ocorrer. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade

13. Proposta n.º 28/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar ratificar o Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara para abertura de um concurso público para a empreitada de "Reabilitação de Edifício de Habitação Multifamiliar – Edifício S. Tiago no âmbito do programa 1º direito", e, bem assim, aprovar delegar no mesmo a competência para visar a minuta do contrato, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) **Considerando que:**

1. A candidatura ao financiamento do Programa 1.º Direito, no âmbito do Investimento RE-C02-i01 “Programa de Apoio ao Acesso à Habitação” do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), foi aprovada, tendo a assinatura do contrato de financiamento, ocorrido em 15 de maio de 2023 (data da última assinatura);

2. A informação do dirigente da Divisão de Conservação de Equipamentos e do Território, datada de 30 de janeiro de 2024, que mereceu anuência, e cujo teor se passa a transcrever:


A-G.

“ Assunto: Aprovação das peças concursais, com vista à abertura de um procedimento, para a empreitada “Reabilitação de Edifício de Habitação Multifamiliar – Edifício S. Tiago no âmbito do Programa 1º Direito”

Exmo Sr. Presidente,

Considerando que:

- 1. O despacho de V. Ex.^a datado de 30 de janeiro de 2024, referente ao procedimento 09/2024 - “Reabilitação de Edifício de Habitação Multifamiliar – Edifício S. Tiago no âmbito do Programa 1º Direito” determina a elaboração das peças procedimentais e a abertura de um procedimento na modalidade de concurso público;*
- 2. Que no caso em apreço, em virtude do valor do procedimento, a entidade competente para decisão de contratar é a Câmara Municipal no exercício da competência própria que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho e artigos 19º, n.º 1 alínea b), 36.º, 40.º e seguintes, 67.º e 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as atualizações vigentes;*
- 3. Por motivo de urgência e oportunidade, determinou V. Ex.^a, o lançamento e submissão na plataforma de contratação pública o referido concurso público e subsequente aprovação das peças do procedimento;*

Propõe-se à consideração superior, remeter à Câmara Municipal, o pedido de ratificação do ato de aprovação das peças procedimentais e o lançamento do concurso público


A. L.

À consideração superior, O Chefe da Divisão DCET (Em regime de substituição), Pedro Seca (Itálico nosso);

3. Por motivo de urgência e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o signatário decidiu por Despacho, datado de 30 de janeiro de 2024, exarado na informação/proposta da DCET, autorizar o início e a abertura de um procedimento, por concurso público para a empreitada de " Reabilitação de Edifício de Habitação Multifamiliar – Edifício S. Tiago no âmbito do programa 1º direito", pelo valor de € 2.280.000,00 (dois milhões duzentos e oitenta mil euros) acrescido de IVA (€ 2.416.800,00 com IVA incluído), nas condições descritas na informação técnica;

Ademais no mesmo Despacho foi decidido aprovar as peças do procedimento constituídas pelo programa de concurso e caderno de encargos que integram os elementos de solução da obra, anexas, e designar o júri do procedimento, nele delegando todas as competências enumeradas no CCP, constituído pelos seguintes elementos:

Presidente do júri: Vânia de Jesus Sivas Alves; Vogal efetivo: Sofia Martins da Rocha Pereira de Faria; Vogal efetivo Susete Maria Martins Moura; Vogal suplente: Eunice Vilela Gonçalves Badim e Vogal suplente: Natércia Maria Martins Moura;

4. A aludida data de 30 de janeiro de 2024, é anterior à data da realização da reunião ordinária de Câmara, agendada para o próximo dia 08 do corrente mês;

5. *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na*


A-G.

primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” (Itálico nosso)

– *ex vi* n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);

6. A Câmara Municipal de Mondim de Basto é o Órgão competente para o exercício dos poderes plasmados no Despacho emanado pelo aqui subscritor, supramencionado, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, artigo 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, artigos 19º, n.º 1 alínea b), 36.º, 40.º e seguintes, 67.º e 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações vigentes;

7. As peças a patentear a concurso encontram-se completas, integrando os elementos da solução da obra;

8. A despesa encontra-se registada em orçamento através da declaração de cabimento n.º 227/2024 de 30/04/2024;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a ratificação do Despacho do aqui subscritor, datado de 30 de janeiro de 2024, descrito no considerando 3 da Proposta e, bem assim, aprovar delegar no mesmo a competência para visar a minuta do contrato, nos termos do vertido no artigo 98.º do CCP, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. (...)”

INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR


A-G.

Passa-se a transcrever o teor da intervenção escrita e lida pelo **Sr. Presidente da Câmara** sobre a presente proposta:

“ (...) O Município de Mondim de Basto lançou o concurso público para a Reabilitação de Edifício Multifamiliar - Edifício S. Tiago empreitada que visa a construção de 18 fogos destinados a habitação com arrendamento acessível, pelo preço base de 2,28 milhões de euros.

É o cumprimento de um objetivo estratégico definido no início do mandato, que este Executivo Municipal sempre acreditou ser possível, e que com a sua determinação e o trabalho dos Técnicos do Município é hoje materializado.

Importa recordar que os Senhores Vereadores do Partido Socialista, em sede de Reunião de Câmara em 2022 quando foi presente a proposta para aquisição do imóvel, condicionada à aprovação da candidatura, decidiram ausentarem-se da reunião, não querendo, sequer, participar na discussão sobre a mais, ou menos, valia do investimento, que vem hoje resolver um problema com que o Partido Socialista não se preocupou e não resolveu nos 12 anos da sua governação.

Criticaram ainda, de forma sucessiva e de forma desinformada, sem qualquer razão o valor de investimento aprovado pelo próprio Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), no âmbito do PRR.

Senhores Vereadores do Partido Socialista, a requalificação do edifício vai ser uma realidade. E com esta realidade vai-se resolver o maior problema urbanístico no centro da vila e paralelamente vão-se criar 18 novas habitações para arrendamento acessível destinadas às famílias mondinenses.

10
A. G.

Senhores Vereadores do Partido Socialista, nunca é tarde para reconhecerem que estavam errados e associarem-se ao Executivo liderado pelo partido Social Democrata naquele que é um excelente projeto para o concelho, um excelente projeto para os Mondinenses.”

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: É falso que os Vereadores do Partido Socialista não tenham participado na discussão de todo o processo que envolve esta obra. Os argumentos apresentados, na altura, mantêm-se válidos e servem para contestar algumas das afirmações, hoje, proferidas pelo Senhor Presidente.

A começar, pelo principal argumento, o mais enfatizado nas declarações públicas e notas de imprensa que a autarquia partilha. Nunca saberemos se esta era a única solução pra o apelidado “Hotel das Rãs”. O que sabemos, e foi um dos argumentos que o Partido Socialista apresentou, é que o valor proposto pela autarquia para aquisição do referido imóvel foi, claramente, apelativo e certamente justificou a opção do, então proprietário, pela venda, em detrimento de uma solução de investimento que poderia ser promovida por este. Vender pelo dobro do que comprou, poucos anos antes, é, certamente, um negócio legítimo e bastante rentável na lógica do privado. Não será esta, como dissemos, a melhor solução para as famílias identificadas na primeira versão da ELH, dispersa por todo o concelho e que, agora, admitindo que a solução é para essas famílias, serão confrontadas com a decisão de se deslocarem da sua freguesia de residência atual. Essa decisão ditará se esta é, ou não, uma solução pensada para essas famílias.

Não participámos na votação, mesmo participando na discussão, porque – recorde - o valor da compra permitia que a mesma fosse concretizada com recurso a uma

D
A-L.

competência que foi delegada no Sr. Presidente. Foi esse o único motivo para a não participação na votação.

Refere a informação do dirigente que sustenta a proposta que: “ *Por motivo de urgência e oportunidade, determinou V. Ex.ª*” (O Sr. Presidente) “ *o lançamento e submissão na plataforma de contratação pública* ” do concurso que, hoje, vamos votar a ratificação.

Que motivos de urgência e oportunidade são esses?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Os motivos da urgência são os prazos apertados que temos que cumprir.

O projeto é bastante exigente e demorou um pouco mais de tempo, para ser concluído. Ficamos novamente esclarecidos de que o Partido Socialista não concorda com este investimento. O Partido Socialista afirma que, ainda, tem dúvidas sobre esta solução. Questiono, quais foram as soluções que apresentaram em 12 anos de mandato e qual foi a concretização que tiveram nessas mesmas soluções?

Ficamos, agora, a saber que as pessoas identificadas, no âmbito da Estratégia Local de Habitação, não eram provenientes da freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, onde está localizado este investimento.

Questiono, então: quais seriam as soluções para concretizar a Estratégia nas restantes freguesias, bem como, quais os locais, ou edifícios, destinados a cumprir a Estratégia?

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Na falta de argumentos perante aquilo que foram os três argumentos apresentados pelo Partido Socialista, o Sr. Presidente usa uma estratégia bem conhecida no seio da comunicação política, na sua pior versão, tentando reinterpretar, neste caso, as minhas palavras de forma enviesada. Se o Partido Socialista está ou não a favor deste projeto, saberá daqui a pouco.

10
A-2.

Se o disse, ou não disse, convido-o a ler aquilo que eu disse na Ata, onde tudo ficará redigido.

Sobre o que fez o Partido Socialista em 12 anos de mandato, importa referir que este projeto surge no seguimento de um processo, que se iniciou com a já referida Estratégia Local de Habitação, apresentada e aprovada no anterior Executivo.

As condições materiais para a concretização da referida Estratégia foram colocadas à disposição das autarquias, já durante o atual mandato do Partido Social Democrata, ou seja, tudo tem o seu tempo e não havia financiamento a 100% para esta resposta, conforme agora existe.

Perguntou quais seriam as soluções, digo-lhe que faríamos diferente. O valor por fração, associado à empreitada que, hoje, vamos votar seria – certamente – suficiente para idênticas requalificações, dispersas pelo concelho.

Aproveito para referir, mais uma vez, que é falso que tenha dito que não há famílias identificadas na freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto.

Como disse, o nosso voto ficaremos a sabê-lo, em breve, sendo que não somos tão taxativos quanto o Sr. Presidente quer fazer parecer. Reconhecemos os méritos da iniciativa, sem quaisquer problemas em apontar-lhe os defeitos.

Quanto à resposta à minha questão, fica evidente que não há motivos de urgência e oportunidade e, como tal, não haveria motivos para esta proposta de ratificação.

Num processo que levará 1 a 2 anos a ser concluído, não seria uma semana a fazer a diferença.

Não está em causa a perda de financiamento, ou prazos vinculativos.

Mais referiu, o **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**: Questão: hoje, pedem-nos para ratificar a abertura de um procedimento para uma empreitada que resulta de um projeto,

B
A-C.

que não conhecemos. Admite-se que seja de controlo prévio, mas não isento de cumprir o controlo procedimental. A minha pergunta é: está assegurado o cumprimento do previsto no RJUE? Quem o atestou?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Não tenho qualquer informação técnica dos serviços em contrário.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: O Sr. Presidente acabou de inverter o ónus do procedimento. Quando se esperava uma resposta que desse conforto a quem desconhece o projeto - como é o nosso caso - e afirmar que está cumprido o estipulado legalmente, ficamos a saber que não tem informação em contrário.

Ora, até poderia admitir-se que não o tivesse, dado que a delegação de competências para o efeito é do Sr. Vice-Presidente. Mas, exige-se que tenhamos a certeza e o conforto - para podermos votar - de que está assegurado o cumprimento do estipulado legalmente.

Solicito cópia da documentação que o atesta.

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Apelava à melhor versão de comunicação política do Sr. Vereador Paulo Mota para nos dizer: qual foi a solução apresentada pelo Partido Socialista, durante os 12 anos de mandato, para a reabilitação do Edifício S. Tiago, "Hotel das Rãs"?

Apelava também à melhor versão de comunicação política do Sr. Vereador Paulo Mota para nos responder: quais os locais, terrenos ou edifícios em que estava prevista a criação destes 18 fogos integrados na ELH?

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Sr. Presidente, no dia em que cessei funções como Vereador, o "Hotel das Rãs" tinha uma licença para edificação de um hotel.

10
A.G.

Sobre a questão da localização dos terrenos, ou imóveis, que seriam a solução para as 18 famílias, já tivemos oportunidade de ter essa discussão.

Admitindo que não me faço compreender, vou recorrer a uma questão para ver se dessa forma nos entendemos. Na mais recente versão da ELH, apresentada por este Executivo, o número de famílias multiplicou, aproximadamente por 4. Diga-me: onde consta, nesse novo documento, o local das frações a construir, ou a requalificar, para as referidas 200 famílias?

Se me conseguir responder com a localização e solução concreta, muito bem. De outra forma, fica claro que o nível de informação sobre a concretização das medidas presentes na Estratégia não compreendia esse detalhe.

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: O Sr. Vereador Paulo Mota não pode afirmar que a solução da criação dos 18 fogos no edifício S. Tiago não era a melhor sem, no entanto, nos identificar qual seria a melhor.

No âmbito da nova versão da ELH, onde está prevista a criação de soluções em diversas freguesias, já foi identificado, previamente, possíveis locais para a sua implementação.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Apesar de esta solução não ser a solução que idealizámos para resolver o problema de parte das famílias identificadas na ELH, elegíveis no âmbito do programa de financiamento 1.º Direito, por se encontrarem em situação de precariedade habitacional, insalubridade ou inadequação, cremos que a mesma representará uma solução para outra parte dessas mesmas famílias.

Fazendo fé nas palavras do Sr. Presidente, de que o projeto foi devidamente aprovado, iremos votar favoravelmente.

B
A. L.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

CONCLUSÃO DOS ASSUNTOS INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DE MUNÍCIPE PRESENTE NA REUNIÃO E DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA (conforme artigo 14.º do Regimento da Câmara Municipal de Mondim de Basto e artigo 49.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes).

O **Munícipe Torcato Jorge Mota Queirós de Moura** (doravante designado **abreviadamente por Munícipe**), solicitou os esclarecimentos e o **Sr. Presidente da Câmara** deu as respostas, que se passam a descrever:

O **Munícipe**, referiu: Relativamente às passadeiras e passeios e à última obra efetuada na Reta de Pena, que apresenta deficiências, estas vão, ou não, ser corrigidas?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Relativamente à identificação de irregularidades nos passeios, iremos proceder à informação dos serviços, com vista à sua reparação.

Quanto à empreitada da Reta de Pena, já identificámos algumas deficiências, sendo que já notificámos o empreiteiro sobre as mesmas e, não tendo obtido resposta por parte deste, estamos a equacionar acionar a garantia da obra.


A-G.

O **Munícipe**, referiu: A auditoria à ETA está feita?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Não, tal como foi esclarecido no decorrer da reunião.

O **Munícipe**, referiu: A auditoria vai ser feita?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Sim, tal como foi explicado no decorrer da reunião.

O **Munícipe**, referiu: A auditoria vai ser feita parcialmente, ou vai ser feita desde o início da obra?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: O procedimento a adotar ainda não foi definido, no entanto, irá ser realizado desde o início do processo até à data.

O **Munícipe**, referiu: Estão preparados para, sempre que haja uma tempestade, garantir água de qualidade nas torneiras dos Mondinenses?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Não podemos antecipar prejuízos na rede de abastecimento de água. Se estes vierem a acontecer, os serviços do Município atuarão em conformidade.

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo; artigo 17.º, n.º 4, do Regimento e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária de 20 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Seguidamente, o Sr. Presidente Câmara Municipal declarou encerrada a reunião quando eram 11.55 horas.

E eu, *A. U. N. S. Conselho Municipal*, Secretária, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira